# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10313/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9734/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1423801 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA |
| **JURISDICIONADO** | : RONALDO ANGELO RIBEIRO & CIA LTDA - ME |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : Cons. RONALDO CHADID |

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. 297/2013 (f. 694-697), que declarou pela regularidade do 1º, 2º 3º e 4º Termos Aditivos e execução financeira do Contrato Administrativo nº 61/2013, celebrado entre o Município de Aquidauana/MS e a Ronaldo Ângelo Ribeiro & Cia Ltda., com ressalva e aplicação de multa ao **Sr. José Henrique Gonçalves Trindade,** no valor correspondente ao de **30 (trinta) UFERMS,** pela remessa intempestiva dos documentos referentes aos termos aditivos.

Diante do Termo de Certidão à f. 710 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas,* constatou que o Responsável efetuou o pagamento da multa aplicada, bem como, apontou a inexistência de outros atos a serem cumpridos, opinando pela baixa de responsabilidade do responsável em

epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, conforme Parecer n. 9675/2021/2021 (f. 712-713).

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do *item "II"* do Acórdão n. 297/2016, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019, e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **arquivamento** deste feito, uma vez que se encontra consumada à fiscalização da contratação, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

**É a decisão.**

*Após a publicação remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Licitações Contratações e Parcerias*

*Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências citadas.*

**Cumpra-se.**

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2021.

*(Assinado digitalmente)*
**Ronaldo Chadid**
**Conselheiro Relator**

ICM